



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2025

Processo Administrativo nº 045/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383/2024, e demais normas aplicáveis.

Período de envio das propostas: 01/04/2025 a 04/04/2025 até as 12h:59min.

Data da sessão: 04/04/2025

Horário da Sessão: das 13h:00min às 14h:00min (Intervalo mínimo de 01h de disputa de lances) Link: <https://www.licitardigital.com.br>

Critério de Julgamento: menor preço item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em comunicação institucional e publicidade, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível na plataforma de licitações LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.1 O sítio eletrônico poderá ser acessado pela web por qualquer interessado que atenda aos requisitos exigidos para esta contratação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5 Sociedades cooperativas.

3 .INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 . O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item na plataforma utilizada.

3.1.1 O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.1.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

3.5 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, nopolpagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11.1 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema ou presencialmente.

3.11.2 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso, quando a dispensa for eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

no

registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá a critério do agente de contratação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 Contiver vícios insanáveis;

5.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou presencialmente, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

não cabível esse regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setorrequisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, constam no **ANEXO I** – Documentos exigidos para habilitação e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de propostas.

6.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 01 (hum) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da 8.1.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 8.18.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição a penalidade mais grave;
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contada data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão quando for dispensa eletrônica.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes

ANEXO I – Documentos exigidos para habilitação

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Modelo de proposta de preço final

ANEXO V – Minuta de Contrato

Abre Campo/MG, 31 de março de 2025.

Luiz Paulo Moreira Leal
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO I – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme o art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com prazo de emissão não superior a 90 dias contados da data da sessão.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Não exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO

Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de serviços especializados em comunicação institucional e publicidade, divididos em dois itens:

1. Produção e Veiculação de Conteúdos Institucionais – Desenvolvimento de materiais audiovisuais para a divulgação de ações governamentais, campanhas de utilidade pública e informações de interesse social.
2. Marketing Digital e Estratégia de Comunicação Online – Planejamento, produção e inserção de conteúdos digitais em plataformas institucionais, ampliando o alcance informativo e promovendo maior engajamento com a população.

A contratação será realizada via Dispensa Eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, economicidade e eficiência na divulgação de informações de interesse público.

2. JUSTIFICATIVA

A comunicação eficiente entre o poder público e a sociedade é fundamental para garantir a transparência, participação cidadã e conscientização coletiva. A administração municipal tem a responsabilidade de divulgar informações relevantes sobre programas sociais, serviços públicos, campanhas educativas, editais, eventos institucionais e outras iniciativas governamentais.

Com a crescente digitalização da comunicação, a demanda por estratégias eficientes de publicidade institucional e marketing digital tornou-se essencial para alcançar um público mais amplo e diversificado. A contratação de uma empresa especializada garantirá qualidade técnica e assertividade na disseminação das mensagens institucionais, assegurando que a população esteja bem informada sobre os serviços e ações do governo municipal.

Além disso, a veiculação de conteúdos audiovisuais e a presença ativa nas redes sociais permitem maior engajamento e participação social, ampliando a capacidade da administração pública de interagir com os cidadãos e atender suas necessidades informacionais de forma dinâmica e acessível.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Produção e Veiculação de Conteúdos Institucionais

A empresa contratada deverá ser responsável pela produção de materiais audiovisuais e institucionais, garantindo que as mensagens sejam claras, objetivas e acessíveis a toda a população. Os serviços incluem:

- Elaboração de vídeos e spots publicitários institucionais de até 60 segundos, incluindo:
 - Roteirização;
 - Locução profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- Edição e finalização de áudio e vídeo;
- Adaptação do conteúdo à identidade visual da administração municipal.
- Criação de versões acessíveis para os conteúdos audiovisuais, incluindo legendas e audiodescrição quando necessário.
- Divulgação de campanhas de utilidade pública, serviços municipais, eventos institucionais e demais ações de interesse coletivo.

2. Marketing Digital e Estratégia de Comunicação Online

A empresa contratada deverá desenvolver uma estratégia digital eficiente, garantindo a presença ativa da administração pública em plataformas digitais e promovendo a interação direta com os cidadãos. Os serviços incluem:

- Criação e execução de campanhas institucionais para redes sociais e site oficial do município;
- Produção e inserção de banners digitais, vídeos promocionais e posts informativos nas mídias institucionais (Facebook, Instagram, site institucional e demais canais digitais);
- Monitoramento e análise de impacto das campanhas publicitárias, com geração de relatórios de desempenho e sugestões de melhorias;
- Gestão da interação com o público, promovendo engajamento e esclarecimento de dúvidas via redes sociais e canais digitais.

Critérios Técnicos para Execução dos Serviços

- Padrões de Qualidade: Os materiais produzidos deverão ser compatíveis com os padrões técnicos exigidos para veiculação em plataformas digitais e institucionais.
- Cumprimento de Prazos: A empresa deverá seguir o cronograma estabelecido, garantindo a entrega dos conteúdos dentro do período estipulado.
- Acompanhamento e Ajustes: Os serviços contratados deverão incluir suporte técnico e ajustes sempre que necessário, assegurando a efetividade da comunicação.

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução Presencial ("In Loco")

A empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços de comunicação institucional e publicidade de forma presencial no município, com a presença constante da equipe técnica nas dependências da Prefeitura e em locais onde as ações públicas estão sendo realizadas.

Acompanhamento de Serviços, Obras e Ações Municipais

A equipe contratada deverá acompanhar, presencialmente, todas as obras, serviços e ações municipais de interesse da administração, a fim de garantir que as informações publicitárias e as campanhas institucionais reflitam com precisão as atividades em andamento.

Participação em Eventos e Acompanhamento de Autoridades

A empresa contratada será responsável pela presença em eventos institucionais e no acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

de autoridades públicas durante ações e eventos oficiais promovidos pela Prefeitura, garantindo visibilidade e suporte em tempo real nas ações de comunicação.

Resposta Imediata a Solicitações da Administração

A empresa contratada deverá estar disponível para executar as solicitações urgentes da Administração, com prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação, de forma a garantir a agilidade necessária para a implementação de ações publicitárias de emergência ou alterações de última hora.

Carga Horária Semanal

A empresa contratada deverá disponibilizar até 30 (trinta) horas semanais de dedicação exclusiva dos profissionais que prestarão os serviços, com a carga horária distribuída conforme a demanda da Prefeitura e a necessidade dos serviços de comunicação.

Equipe Técnica

A empresa contratada deverá garantir que a equipe técnica seja composta por profissionais qualificados e experientes, capazes de executar as atividades solicitadas com a máxima qualidade e dentro dos prazos estipulados.

Relatórios Periódicos e Acompanhamento

A empresa deverá fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, incluindo acompanhamento das ações de publicidade e marketing digital, bem como a análise de impacto das campanhas realizadas, sugerindo melhorias e ajustes quando necessário.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Critério de julgamento: Menor preço, conforme as diretrizes da Dispensa Eletrônica, garantindo economicidade e eficiência na contratação.

6. COTAÇÃO DE PREÇO

Com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21, a pesquisa direta para contratação é justificada pela necessidade de se identificar prestadores de serviço que possuam expertise consolidada na região. Essa estratégia prioriza a seleção de fornecedores locais e regionais que podem oferecer vantagens operacionais e logísticas significativas.

Aspectos Técnicos e Operacionais

Proximidade Geográfica:

Os fornecedores selecionados atuam na região de Abre Campo e municípios circunvizinhos, garantindo um conhecimento aprofundado do contexto local e possibilitando uma comunicação efetiva e acompanhamento presencial, o que facilita a resolução rápida de eventuais problemas.

Adequação Técnica e Eficiência Operacional:

A contratação de fornecedores locais e regionais possibilita a otimização dos recursos, reduzindo custos com deslocamentos e logísticas, além de assegurar que os serviços prestados estejam alinhados com as demandas específicas da localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Facilidade de Monitoramento e Fiscalização:

A presença dos prestadores de serviço na região permite um controle mais rigoroso e eficiente, garantindo a qualidade dos serviços contratados e a conformidade com os requisitos legais estabelecidos.

Celeridade e Redução de Custos:

A atuação regional dos fornecedores contribui para um processo de contratação mais ágil, uma vez que a proximidade física reduz a burocracia e os custos inerentes à mobilização de equipes e equipamentos.

7. PROCESSO DE AQUISIÇÃO

A aquisição dos serviços seguirá os seguintes passos:

1. Levantamento de Necessidades – Identificação das demandas de comunicação institucional do município.
2. Cotação de Preços – Obtenção de cotações via plataformas eletrônicas, garantindo competitividade e economicidade.
3. Análise Comparativa – Avaliação das propostas com base nos critérios estabelecidos.
4. Aprovação – Seleção da empresa conforme as melhores condições de atendimento e custo-benefício.
5. Contratação – Formalização do contrato via Dispensa Eletrônica, garantindo agilidade e conformidade com a legislação vigente.

8. ALTERNATIVAS À CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de garantir a execução dos serviços de comunicação institucional e publicidade, a administração municipal possui as seguintes alternativas para a prestação desses serviços:

1. Mão de Obra Própria

- **Objetivo:** Utilizar servidores efetivos ou comissionados da própria administração pública para executar as atividades de produção de conteúdos institucionais e marketing digital.
- **Vantagens:** Maior controle interno sobre os serviços, custo potencialmente mais baixo (sem custos com terceiros) e alinhamento direto com as diretrizes da gestão pública.
- **Desvantagens:** Pode haver limitação técnica e operacional, resultando em baixa qualidade na produção audiovisual e dificuldades na execução de campanhas digitais eficazes. Além disso, a administração pode não dispor de equipe capacitada para lidar com demandas especializadas da área de publicidade e comunicação digital.

2. Contratação de Agência de Publicidade Especializada

- **Objetivo:** Contratar uma agência de publicidade para fornecer serviços completos de comunicação institucional e marketing digital, incluindo planejamento estratégico, criação de conteúdos, campanhas publicitárias e monitoramento dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- **Vantagens:** Profissionais qualificados para desenvolver campanhas de alto impacto, serviços executados com qualidade e eficiência, acompanhamento técnico especializado e acesso a ferramentas e tecnologias avançadas para análise e otimização de campanhas.
- **Desvantagens:** Custos elevados para um contrato amplo e contínuo, além da necessidade de um processo licitatório mais complexo, que pode demandar um tempo significativo para sua conclusão.

3. Terceirização por Item com Dispensa de Licitação

- **Objetivo:** Contratar empresas especializadas por meio de **Dispensa Eletrônica**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a contratação por item específico, de forma mais ágil e econômica.
- **Vantagens:**
 - **Maior flexibilidade** na contratação, permitindo que cada item seja adquirido conforme a necessidade da administração pública.
 - **Rapidez na contratação**, pois a dispensa de licitação reduz prazos e processos burocráticos, garantindo a execução dos serviços em tempo hábil.
 - **Custo reduzido**, pois permite selecionar fornecedores distintos para cada serviço, contratando apenas os itens essenciais, sem necessidade de um contrato amplo e contínuo.
 - **Eficiência e especialização**, uma vez que diferentes fornecedores podem ser escolhidos com base na melhor proposta técnica e econômica para cada serviço específico.
- **Desvantagens:** Pode exigir uma maior coordenação da administração pública para gerenciar contratos distintos, assegurando a padronização da identidade visual e a coerência da estratégia de comunicação.

09. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal requisitante, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais.

As ações de monitoramento incluirão:

- Verificação da qualidade dos materiais produzidos e veiculados;
- Acompanhamento da execução das campanhas e cumprimento dos prazos;
- Solicitação de ajustes e adequações conforme necessário;
- Elaboração de relatórios periódicos sobre o cumprimento do contrato.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá acarretar as seguintes penalidades:

- Advertência formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- Multa proporcional ao prejuízo causado;
- Rescisão contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitações do município;
- Outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de uma estratégia de comunicação institucional eficaz é essencial para fortalecer a transparência, ampliar o acesso à informação e promover maior engajamento social. Com essa contratação, espera-se garantir uma comunicação pública moderna e acessível, assegurando que a população receba informações institucionais de forma clara, rápida e eficiente.

Abre Campo/MG, 28 de março de 2025

Daviane Amorim da Silva
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços especializados em comunicação institucional e publicidade, divididos nos seguintes dois itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Produção e Veiculação de Conteúdos Institucionais Desenvolvimento de materiais audiovisuais e informativos para divulgar ações governamentais, campanhas de utilidade pública e informações de interesse coletivo. As mensagens podem ser veiculadas em canais tradicionais (rádios, TVs) e digitais (site institucional, redes sociais).	Meses	12	R\$2.062,66	R\$24.751,99
02	Marketing Digital e Estratégia de Comunicação Online Planejamento, execução e monitoramento de campanhas publicitárias em plataformas digitais, incluindo redes sociais (Facebook, Instagram) e o site oficial do município. Este item também envolve a criação e inserção de conteúdo visual, como banners e vídeos promocionais, visando aumentar o alcance informativo e promover maior interação com a população.	Meses	12	R\$3.060,00	R\$36.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

2. JUSTIFICATIVA

A comunicação pública é essencial para garantir que a administração municipal possa fornecer informações claras e rápidas à população sobre serviços e programas governamentais. A gestão pública deve se comunicar de forma transparente e eficaz, promovendo o acesso à informação e o engajamento dos cidadãos com as políticas públicas.

Com a crescente digitalização da comunicação e a preferência dos cidadãos por canais digitais para consumo de informação, é necessário adotar estratégias modernas de publicidade institucional e marketing digital. Estas estratégias permitirão alcançar de maneira eficaz um maior número de cidadãos, utilizando plataformas amplamente acessadas, como redes sociais e o site oficial da administração pública.

A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade técnica e o uso eficiente dos recursos públicos, além de maximizar o impacto das campanhas institucionais, tornando-as mais acessíveis e eficazes na disseminação de informações de interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência está embasado nas seguintes legislações:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regula os processos licitatórios no âmbito da administração pública.
 - Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que estabelece normas gerais sobre o acesso à informação pública.
-

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços com as especificações detalhadas:

4.1 Produção e Veiculação de Conteúdos Institucionais

Objetivo: Elaboração de materiais audiovisuais e informativos de caráter institucional, voltados para a disseminação de informações públicas de relevância para a população.

Requisitos:

- Criação de vídeos institucionais e spots publicitários de até 60 segundos, abordando temas como:
 - Programas sociais e governamentais;
 - Serviços públicos essenciais;
 - Campanhas educativas (saúde, educação, segurança, etc.);
 - Avisos emergenciais e eventos oficiais;
- Roteirização, locução profissional, edição e finalização de cada peça publicitária, garantindo qualidade de áudio e vídeo;
- Adaptação e personalização dos conteúdos com a identidade visual do município, respeitando as diretrizes de comunicação pública estabelecidas pela gestão municipal;
- Versões acessíveis, com legendas, tradução em libras e outros recursos de acessibilidade digital quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

4.2 Marketing Digital e Estratégia de Comunicação Online

Objetivo: Planejamento e execução de campanhas digitais para disseminação de informações institucionais nos principais canais digitais da administração pública.

Requisitos:

- Desenvolvimento de campanhas institucionais para plataformas digitais, incluindo Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn, e o site institucional do município;
- Criação e veiculação de conteúdo visual, como banners digitais, vídeos curtos e posts informativos;
- Monitoramento e análise de desempenho das campanhas, incluindo a análise de métricas como alcance, engajamento e taxa de conversão;
- Relatórios periódicos sobre o impacto das campanhas, sugerindo otimizações com base nas métricas de desempenho;
- Interação com o público, respondendo dúvidas, incentivando a participação social e gerenciando interações em plataformas digitais.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução Presencial ("In Loco")

A empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços de comunicação institucional e publicidade de forma presencial no município, com a presença constante da equipe técnica nas dependências da Prefeitura e em locais onde as ações públicas estão sendo realizadas.

Acompanhamento de Serviços, Obras e Ações Municipais

A equipe contratada deverá acompanhar, presencialmente, todas as obras, serviços e ações municipais de interesse da administração, a fim de garantir que as informações publicitárias e as campanhas institucionais reflitam com precisão as atividades em andamento.

Participação em Eventos e Acompanhamento de Autoridades

A empresa contratada será responsável pela presença em eventos institucionais e no acompanhamento de autoridades públicas durante ações e eventos oficiais promovidos pela Prefeitura, garantindo visibilidade e suporte em tempo real nas ações de comunicação.

Resposta Imediata a Solicitações da Administração

A empresa contratada deverá estar disponível para responder a solicitações urgentes da Administração, com prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação, de forma a garantir a agilidade necessária para a implementação de ações publicitárias de emergência ou alterações de última hora.

Carga Horária Semanal

A empresa contratada deverá disponibilizar até 30 (trinta) horas semanais de dedicação exclusiva dos profissionais que prestarão os serviços, com a carga horária distribuída conforme a demanda da Prefeitura e a necessidade dos serviços de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Equipe Técnica

A empresa contratada deverá garantir que a equipe técnica seja composta por profissionais qualificados e experientes, capazes de executar as atividades solicitadas com a máxima qualidade e dentro dos prazos estipulados.

Relatórios Periódicos e Acompanhamento

A empresa deverá fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, incluindo acompanhamento das ações de publicidade e marketing digital, bem como a análise de impacto das campanhas realizadas, sugerindo melhorias e ajustes quando necessário.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de julgamento será menor preço por item, garantindo a eficiência e economicidade na contratação.

A análise será realizada conforme as seguintes etapas:

1. Habilitação da empresa – Verificação da documentação fiscal e jurídica.
 2. Análise Técnica – Avaliação da qualidade das propostas de acordo com os requisitos especificados neste Termo de Referência.
 3. Proposta Financeira – Análise do preço ofertado, com o objetivo de garantir o melhor custo-benefício para a administração pública.
-

7. PROCESSO DE AQUISIÇÃO

A aquisição dos serviços seguirá as seguintes etapas:

1. Levantamento de Necessidades – Identificação das demandas e requisitos para a comunicação pública do município.
 2. Cotação de Preços – Solicitação de cotações por meio da plataforma de Dispensa Eletrônica, garantindo competitividade e transparência.
 3. Análise Comparativa – Avaliação das propostas com base nos critérios técnicos e financeiros, de forma a selecionar a melhor proposta.
 4. Aprovação – Aprovação da proposta vencedora e início do processo de contratação.
 5. Formalização do Contrato – Formalização do contrato com a empresa vencedora, incluindo todos os requisitos e cronograma de execução.
-

8. ALTERNATIVAS À CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de garantir a execução dos serviços de comunicação institucional e publicidade, a administração municipal possui as seguintes alternativas para a prestação desses serviços:

1. Mão de Obra Própria

- **Objetivo:** Utilizar servidores efetivos ou comissionados da própria administração pública para executar as atividades de produção de conteúdos institucionais e marketing digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- **Vantagens:** Maior controle interno sobre os serviços, custo potencialmente mais baixo (sem custos com terceiros) e alinhamento direto com as diretrizes da gestão pública.
- **Desvantagens:** Pode haver limitação técnica e operacional, resultando em baixa qualidade na produção audiovisual e dificuldades na execução de campanhas digitais eficazes. Além disso, a administração pode não dispor de equipe capacitada para lidar com demandas especializadas da área de publicidade e comunicação digital.

2. Contratação de Agência de Publicidade Especializada

- **Objetivo:** Contratar uma agência de publicidade para fornecer serviços completos de comunicação institucional e marketing digital, incluindo planejamento estratégico, criação de conteúdos, campanhas publicitárias e monitoramento dos resultados.
- **Vantagens:** Profissionais qualificados para desenvolver campanhas de alto impacto, serviços executados com qualidade e eficiência, acompanhamento técnico especializado e acesso a ferramentas e tecnologias avançadas para análise e otimização de campanhas.
- **Desvantagens:** Custos elevados para um contrato amplo e contínuo, além da necessidade de um processo licitatório mais complexo, que pode demandar um tempo significativo para sua conclusão.

3. Terceirização por Item com Dispensa de Licitação

- **Objetivo:** Contratar empresas especializadas por meio de **Dispensa Eletrônica**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a contratação por item específico, de forma mais ágil e econômica.
- **Vantagens:**
 - **Maior flexibilidade** na contratação, permitindo que cada item seja adquirido conforme a necessidade da administração pública.
 - **Rapidez na contratação**, pois a dispensa de licitação reduz prazos e processos burocráticos, garantindo a execução dos serviços em tempo hábil.
 - **Custo reduzido**, pois permite selecionar fornecedores distintos para cada serviço, contratando apenas os itens essenciais, sem necessidade de um contrato amplo e contínuo.
 - **Eficiência e especialização**, uma vez que diferentes fornecedores podem ser escolhidos com base na melhor proposta técnica e econômica para cada serviço específico.
- **Desvantagens:** Pode exigir uma maior coordenação da administração pública para gerenciar contratos distintos, assegurando a padronização da identidade visual e a coerência da estratégia de comunicação.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal requisitante, garantindo que as cláusulas contratuais sejam cumpridas conforme estabelecido. As atividades de fiscalização incluirão:

- Acompanhamento das entregas e cumprimento dos prazos de produção e veiculação dos conteúdos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- Verificação da qualidade das peças publicitárias e da eficácia das campanhas digitais;
- Solicitação de ajustes e adequações conforme necessidade;
- Elaboração de relatórios de desempenho, baseados em métricas de resultados das campanhas.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá acarretar as seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Multa proporcional ao valor do contrato;
- Rescisão contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitações do município;
- Outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação de serviços de comunicação institucional e publicidade, assegurando que as informações públicas sejam amplamente disseminadas e acessíveis à população. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para uma comunicação pública de qualidade, promovendo a transparência na gestão e o engajamento da sociedade com as ações e serviços do município.

Abre Campo/MG, 28 de março de 2025.

Daviane Amorim da Silva
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL

Ao

Agente de Contratação do Município de Abre Campo/MG

Dispensa Eletronica N° _____/2025.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade DISPENSA ELETRÔNICA N° __/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

ITE M	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total por Extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXX reais). Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Valor máximo da licitação: R\$ XXX.XXX,XX

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais;

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO/MG E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.837.278/0001- 83, com sede e administração à Rua Santo Antônio, nº 228, Centro Abre Campo — MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vítor henrique Moreira Ferreira de Oliveira, portador do CPF n.º _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua _____ Centro em Abre Campo/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e administração a _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação pelo período compreendido entre a data da sua assinatura e terminando em de202.., prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam neste processo de dispensa de licitação que lhe deu origem.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ ().

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.4.7. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária:..... Ficha:.....

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001- 83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Abre Campo — Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ABRE CAMPO – MG, _ de xxxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO—
MG CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, CPF: _____

2ª Testemunha: _____, CPF: _____